



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível
Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160
Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº **5004807-03.2021.8.08.0047**
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: ANTONIO DO CARMO CARVALHO OLIVEIRA, IOZANA VIANA AUGOSTINHO

Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN - ES16627

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 54, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-906

Requerido: **ANTONIO DO CARMO CARVALHO OLIVEIRA(035.889.937-03); IOZANA VIANA AUGOSTINHO(100.442.907-05);**
Nome: **ANTONIO DO CARMO CARVALHO OLIVEIRA**
Endereço: **Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, Km 43, (São Mateus-Nova Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040**
Nome: **IOZANA VIANA AUGOSTINHO**
Endereço: **Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, Km 43, (São Mateus-Nova Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040**

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Antonio do Carmo Carvalho Oliveira e Iozana Viana Augostinho), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Antonio do Carmo Carvalho Oliveira e Iozana Viana Augostinho, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 70.428,46, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.**

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE
Juiz de Direito